

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.462, DE 2005

Institui o Dia Nacional do Voluntário.

**Autor:** Comissão de Legislação  
Participativa

**Relator:** Deputado Silvinho Peccioli

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, oriundo de Sugestão apresentada pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Comunitárias – IBEPEC e apresentado pela Comissão de Legislação Participativa, institui o “Dia Nacional do Voluntário”, a ser comemorado anualmente no dia 5 de dezembro.

Depreende-se da justificação que a proposição acolheu as razões de fundo da Sugestão nº 80, de 2004, que objetivava a criação do Dia Nacional do Líder Comunitário e a adaptou, propondo o Dia Nacional do Voluntário, em consonância com a data já comemorada internacionalmente.

Esclarece a Comissão que a “homenagem reconhece a importância da ação, na sociedade brasileira, das organizações não governamentais e de todas as instituições de natureza similar que congregam e potencializam as ações desses construtores de cidadania.”

A matéria tramita em regime prioritário (art. 151, II, RI) e é de competência do Plenário (art. 24, II, *d*, RI). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura que, no exame de mérito, a aprovou sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Ricardo Izar.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analise os aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.462, de 2005.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX). Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa da Comissão de Legislação Participativa é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.462, de 2005.

Sala da Comissão, em            de março de 2008.

**Deputado Silvinho Peccioli**  
**Relator**